

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

VIESES EM TRIBUNAIS COLEGIADOS

ALLEF FARIA PINHEIRO

Rio De Janeiro
2019/2 SEMESTRE

ALLEF FARIA PINHEIRO

VIESES EM TRIBUNAIS COLEGIADOS

Monografia apresentada à Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Julia Massadas Romeiro Fraga

Rio de Janeiro
2019/2 SEMESTRE

CIP - Catalogação na Publicação

P654v Pinheiro, Allef Faria
Vieses em Tribunais Colegiados / Allef Faria
Pinheiro. -- Rio de Janeiro, 2019.
56 f.

Orientadora: Júlia Massadas Romeiro Fraga.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2019.

1. Psicologia Jurídica. 2. Vieses em grupo. 3.
Juizados Colegiados. I. Fraga, Júlia Massadas
Romeiro, orient. II. Título.

ALLEF FARIA PINHEIRO

VIESES EM TRIBUNAIS COLEGIADOS

Monografia apresentada à Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Julia Massadas Romeiro Fraga

Data da Aprovação: __/__/____
Banca Examinadora

Julia Massadas Romeiro Fraga – Orientadora

André Luiz Souza Coelho – Membro da Banca

Margarida Maria Lacombe Camargo – Membro da Banca

Rio de Janeiro
2019/2 SEMESTRE

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Simone e Alexandre, que além de prezarem por minha educação, sempre deram todo apoio emocional necessário, o que considero o mais importante, prestando todo o suporte nos altos e baixos desta caminhada.

Ao meu padrasto, Renato, qual considero meu segundo pai, que me acolheu como um filho nas dificuldades do cotidiano.

Aos meus irmãos, Fillype e Renata, que em meio às brincadeiras do dia-a-dia fizeram esta trajetória mais leve de ser percorrida.

Às minhas avós, Nelly e Maria José, que considero guerreiras e motivos de entusiasmo a avançar a cada obstáculo que aparece.

À minha orientadora, professora Júlia Massadas, por assumir essa responsabilidade e seu grande desprendimento em ajudar.

Ao professor Guilherme Almeida que mesmo distante não mediu esforços para me auxiliar com toda sua magnífica contribuição.

Aos meus amigos que se mostraram um alicerce essencial na quebra das adversidades da rotina, pessoas que estiveram dos momentos mais banais aos mais complexos.

A todos que de alguma forma contribuíram para que esse ciclo fosse encerrado.

À Faculdade Nacional de Direito que fornece um curso de excelência, tanto na esfera acadêmica como no engrandecimento como cidadão, não só para mim, como para todos que um dia tiveram a oportunidade de lá pisar.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família que foi, e sempre será, minha fonte de inspiração e motivação.

EPIGRAFE

Cada homem é seu próprio juiz e detém para si as honras de suas glórias e as punições por seus atos condenáveis

(Autor desconhecido)

RESUMO

O trabalho visa investigar os processos psicológicos que permeiam as decisões de grupos de indivíduos que possuem um relacionamento preexistente, como família, amigos ou colegas de trabalho, por exemplo, em que haja um grande nível de intimidade entre as partes. Objetiva especialmente apreciar de forma análoga o reflexo que o viés em grupo, com uma característica específica de relacionamento, pode provocar nas decisões de juízos colegiados, buscando analisar se, de fato, são tão vulneráveis a vieses quanto qualquer outro grupo e quão significativo isso é na macroconjuntura do judiciário e da sociedade.

Palavras-chave: Direito; Psicologia; Juizados; Colegiados; Vieses; Grupo

ABSTRACT

The paper aims to investigate the psychological processes that underlie the decisions of groups of individuals who have a pre-existing relationship, such as family, friends or co-workers, for example, where there is a high level of intimacy between the parties. It is especially intended to appreciate in an analogous way the reflection that group bias, with a specific relationship characteristic, can provoke in decisions of collegiate judgments,, seeking to analyze whether, in fact, they are as vulnerable as any other group and how significant it is in the macroconjuncture of the judiciary and society.

Keywords: Law; Psychology; Courts; Collegiate; Biases; Group

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. METODOLOGIA CIENTÍFICA	13
2. FALHAS COGNITIVAS	15
2.1 MENTE HUMANA	15
2.2 SEQUESTRO LÍMBICO	17
2.3 THE BYSTANDER EFFECT	18
2.4 CEGUEIRA POR DESATENÇÃO.....	21
2.5 LUTA E FUGA	22
2.6 DEPLEÇÃO DE EGO	23
2.7 VIESES E HEURÍSTICAS	23
3. VIESES E HEURÍSTICAS	24
3.1 HEURÍSTICAS	25
3.2 VIESES	26
4. JUÍZOS COLEGIADOS	28
5. GRUPOS	34
5.1. VIESES EM GRUPO.....	35
6. DESENVIESANDO.....	43
6.1 DEBIASING	43
6.1.1 ALTERANDO O AGENTE.....	43
6.1.2 ALTERANDO O AMBIENTE	45
6.1.3 VIÉS CONTRA VIÉS.....	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52

INTRODUÇÃO

Para estarmos aqui, nos dias de hoje, nós, seres humanos modernos, *homo sapiens sapiens*, passamos por um longo e eficiente processo adaptativo que nos selecionou como mais capazes dentre nossos predecessores em nossa linhagem evolutiva¹. Somos seres altamente acostumados a novas circunstâncias e, no presente momento, estamos espalhados por pelo menos todo o globo terrestre.

Nenhuma de nossas grandes conquistas como espécie aconteceria se não fosse nossa capacidade de acumular conhecimento com o passar das gerações. O aprendizado adquirido pelos antepassados fez com que seus descendentes economizassem tempo, uma vez que usavam a experiência de seus antecessores como ensinamento, não necessitando incorrer em erros desnecessários, e assim progredindo suas próprias experiências.

Parte do que somos hoje, devemos a uma série de erros e acertos, até o que então entendemos como um ser humano, um indivíduo, um homem. Yuval Harari, autor do livro *Sapiens – Uma Breve História da Humanidade*, palestrando na TED em Londres no ano de 2015², sugeriu a seguinte perspectiva, interessante para a diferenciação real que existe entre os seres humanos e outros animais:

“A verdadeira diferença entre seres humanos e outros animais não está no âmbito individual, e sim no âmbito coletivo. Seres humanos controlam o planeta porque são os únicos animais que podem cooperar com flexibilidade e em grandes grupos” (HARARI, 2015, tradução nossa)³.

A coletividade é importante para a permanência dos *homo sapiens* no processo evolutivo⁴, não somos capazes de perdurar por longos períodos sem que haja trocas necessárias que nos fazem resistir como espécie. O pensar em conjunto fez com que sobrevivêssemos por

¹ DARWIN, Charles. **A Origem Das Espécies**. Hemus, São Paulo, SP, 2010.

² HARARI, Yuval Noah. **What Explains the Rise of Humans**, Londres: TED Talks, 2015. Disponível em: www.ted.com/talks/yuval_noah_harari_what_explains_the_rise_of_humans.

³ “The real difference between humans and all other animals is not on the individual level; it's on the collective level. Humans control the planet because they are the only animals that can cooperate both flexibly and in very large numbers”.

⁴ DARWIN, Charles. **A Origem Das Espécies**. Hemus, São Paulo, SP, 2010.

mais tempo, nos possibilitando reproduzir mais e, por conseqüência, convivemos em grupos cada vez maiores⁵.

Transmitir de geração em geração o conhecimento que nos fez capazes de, por exemplo, chegar à Lua, só é possível por vivermos em grandes sociedades. Sociedades essas em que ensinamentos prévios não se dissipam, nos habilitando estocar experiência, tonificando nossas capacidades de desenvolvimento científico.

Então, após bilhões de anos de evolução, é rápida a associação em que indica que pensar em grupo é melhor do que pensar individualmente, uma vez que os possíveis erros que um indivíduo viesse a cometer seriam corrigidos por outros integrantes do grupo, remanescendo apenas a melhor resposta possível.

Inclusive, um bom exemplo aconteceu quando o antropólogo Francis Galton, em 1907, publicou uma pesquisa em que objetivava comprovar que grupos decidiriam melhor que indivíduos. Em uma feira de animais propunha às pessoas que entravam na feira tentar adivinhar o peso de um boi específico. A pessoa que conseguisse chegar mais perto com a adivinhação ganharia um prêmio.

Galton conseguiu um total de 787 tíquetes com as adivinhações de quem optou por participar. O peso real do boi era de 543,4 quilos e individualmente a maioria das pessoas errava em mais de 20 quilos para mais ou para menos. Contudo, ao fazer a média aritmética de todos os tíquetes o resultado era de 547,4 quilos, apenas 4 quilos de diferença, acertando com menos de 1% de erro⁶.

Porém, o que aconteceria se ao invés de perguntar simplesmente pela estimativa de cada um dos participantes, fosse sugerido que deliberassem como um grupo? Este grupo decidiria melhor ou pior? E a influência supostas figuras de autoridade? Os laços pré-existentes entre as pessoas influenciam de alguma forma?

⁵ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: Uma Breve História Da Humanidade**, Porto Alegre, L&PM, 2017.

⁶ GALTON, Francis. Vox Populi (The Wisdom Of Crowds). **Nature**, Londres, Reino Unido. v.75, p. 450-451, 1907.

Nos capítulos posteriores veremos que existem evidências científicas que nos forçam a, no mínimo, questionar nossas crenças sobre resultados em grupo, pois nem sempre são a melhor opção. Questionarei o quanto importa o nível de intimidade dos integrantes de um grupo e, ainda, de que forma vieses em grupo se relacionam com o meio jurídico.

É curioso pensar o quanto nossas relações interpessoais podem influenciar como nos comportamos dentro de um coletivo. Situações que nos deixam mais ou menos confortáveis para falar, Contudo, existem profissões em que a deliberação é necessária, parte do trabalho, não podendo ter o diálogo como obstáculo.

Na área do direito é muito comum deliberações em grupo, seja em uma reunião de advogados no intuito de encontrar uma solução para certo problema, ou mesmo nas instâncias máximas de nossa justiça, em que um grupo de ministros irá debater com o objetivo de julgar determinado caso.

1. METODOLOGIA CIENTÍFICA

Devido à grande complexidade atribuída às pesquisas que implicam psicologia jurídica no âmbito da coletividade, a metodologia escolhida para este trabalho consistiu em abrangente estudo bibliográfico e descritivo em diferentes setores acadêmicos, como estudos com foco em vieses e heurísticas, pesquisas com cerne na dinâmica de grupos e a relação psicológica no ambiente jurídico.

De início é importante entender como e por qual motivo vivemos em sociedade, explicando de que maneira mudamos nossos hábitos individuais para conviver em pequenos grupos que paulatinamente foram se tornando mais complexos a ponto de sermos capazes de viver em mega sociedades globais em que confiamos nossa evolução como grupo em pessoas que sequer conhecemos.

[...] nenhum animal social jamais é guiado pelos interesses de toda a espécie à qual pertence. Nenhum chimpanzé se importa com os interesses da espécie chimpanzé, nenhuma lesma levantará um tentáculo em nome da comunidade global de lesmas, nenhum leão macho alfa tem interesse de se tornar o rei de todos os leões, e ninguém encontrará na entrada de uma colméia o slogan “Abelhas-operárias do mundo, univos!”. Porém, desde a Revolução Cognitiva, o *Homo sapiens* se tornou cada vez mais excepcional a esse respeito. As pessoas começaram a cooperar regularmente com completos estranhos, que elas imaginavam como “irmãos” ou “amigos”. (HARARI, 2017)

Um próximo passo é compreender como o mecanismo cerebral humano funciona, pois tem sido comprovado com os avanços tecnológicos que o modo de pensar do *homo sapiens* tem se mostrado muito semelhante a outros animais⁷, em certa perspectiva é entendido que temos internamente aparatos intelectuais que provém de muitos anos de evolução, não à toa somos seres tão complexos.

Contextualizando com a esfera das ciências jurídicas, nosso ordenamento legislativo indica a criação de tribunais colegiados, formados por um grupo de juízes, supondo ser

⁷ VAN DE WAAL, E; BORGEAUD, C; WHITEN, A. Potent Social Learning And Conformity Shape A Wild Primate’s Foraging Decisions. **Science**, Estados Unidos da América, v.340, nº 6131, p. 483-485, 2013.

necessário para uma melhor justiça se comparado a um juízo singular, uma vez que seria consenso que um grupo decidiria melhor do que um indivíduo.

É ainda significativo entender como ocorre a dinâmica de grupos, se as pesquisas apontam se uma decisão coletiva é mais ou menos eficientes do que uma individual, e ainda como cada participante reage dentro de um debate, percebendo se há distorções em seus julgamentos quando inserido em um ambiente social e qual é o seu reflexo na decisão final.

Caso haja a ocorrência de mudanças significativas no comportamento mental de um indivíduo somente por estar em grupo, é ponderoso alinhar ou melhorar suas decisões, usando em analogia estudos anteriores capazes correlacionar os fatos e indicar como impedir que essas mudanças ocorram.

2. FALHAS COGNITIVAS

2.1 MENTE HUMANA

Imagine que um navio denominado Shelby parta para uma longa e desgastante viagem. Durante o deslocamento, o navio sofre com avarias e algumas partes vão sendo trocadas. Com o passar do tempo, experimenta mais e mais deterioração e novas trocas vão sendo feitas. Ao final da viagem, todas as partes do navio Shelby foram alteradas.

Se todas suas partes foram trocadas, o navio que iniciou a viagem é o mesmo que terminou? Essa pergunta é conhecida como Paradoxo de Teseu⁸, relacionado à história escrita por Plutarco em uma de suas várias narrativas biográficas. O questionamento principal permeia o que entendemos como conceito de identidade.

Essa indagação pode parecer não ter implicações práticas, mas a realidade é que cada ser vivo que passa ou já passou na Terra é um Paradoxo de Teseu. As células dos seres vivos, sejam com mais ou menos velocidade, estão a todo o momento se renovando, em um ser humano saudável, a cada ano, aproximadamente 98% dos átomos de seu corpo são renovados⁹.

A todo o momento em nosso corpo estamos inconscientemente trocando as partes do navio que chamamos de corpo e ainda nos entendemos. As trocas de nossas moléculas não acontecem de maneira idêntica, umas renovam mais rápidas que do que outras, e ainda, alguns órgãos dificilmente renovam suas moléculas, sendo eles o sistema nervoso e tecidos cerebrais, um dos fatos que pode explicar por qual motivo mesmo nos renovando a todo o momento ainda mantemos nossas lembranças.

Essa não-renovação, ou quase não-renovação, especificamente dos tecidos cerebrais fundamenta satisfatoriamente o que entendemos como identidade. Seríamos definidos pelo o que

⁸ PLUTARCO. **Vidas Paralelas**, São Paulo, Paumape, 1991.

⁹ AEBERSOLD, Paul C. Radioisotopes. **IV Annual Report Of The Board Of Regents Of The Smithsonian Institution**, Washington, Estados Unidos Da América, p. 232, 1953.

vivemos, nossas memórias, e ainda como nos vemos¹⁰. Nossa identidade vem de nossa consciência, de como nos entendemos. Uma pessoa que perde sua memória, se perde, e apenas continua sendo quem um dia foi, na lembrança de quem o conheceu.

Nossa personalidade tem um papel importante em moldar nossos entendimentos, nossa maneira de entender o mundo e, por consequência, na forma que nos entendemos como indivíduos. A personalidade que cada pessoa possui é parte de seus genes e parte do que foi aprendido no ambiente o qual a pessoa conviveu. Nossa personalidade é uma soma de variáveis.

Durante 50 anos, um grupo de pesquisadores estudou mais de 14 milhões de gêmeos e descobriu que, em média, quase metade do que é entendido como personalidade provém do ambiente em que a pessoa convive, mais especificamente o ambiente familiar e o ambiente externo. A outra metade, segundo o estudo, provém exclusivamente de nossa carga genética¹¹. Ao sermos concebidos, metade do que seremos como pessoa já está dentro de nós.

Nascemos com muitas manias intrínsecas a nossa espécie, manias essas que herdamos de nossos ancestrais. Muito da maneira que nosso corpo reage a certos estímulos pode não fazer sentido para a vida moderna que temos nos dias de hoje, mas foi capaz de salvar muitos de nossos antepassados. Um arrepio, uma carga de adrenalina, dilatação da pupila em momentos de pânico, são alguns exemplos de situações que salvaram nossos antepassados, e ainda nos salvam.

É evidente como a carga genética de cada pessoa tem um papel de extrema importância na maneira que ela irá vivenciar suas experiências. Para a maioria das pessoas, estamos ao tempo inteiro no comando de nossas ações, mas na verdade estes não temos a capacidade de entender o quão complexo são, não é a toa que no geral, nós, seres humanos pensamos ser mais racionais do que de fato somos, isso pode ser explicado pelo Efeito Dunning-Kruger¹²:

¹⁰ SPALDING, K.L.; Retrospective Birth Dating Of Cells In Humans. **Cell**, v.122, nº, p. 133-143, 2005.

¹¹ POLDERMAN, T.C. de *et al.* Meta-Analysis Of The Heritability Of Human Traits Based On Fifty Years Of Twin Studies. **Nature Genetics**. Londres, Reino Unido v.47, nº 7, p. 702-709, 2015.

¹² KRUGER, J; DUNNING, D. Unskilled And Unaware Of It: How Difficulties In Recognizing One's Own Incompetence Lead To Inflated Self-Assessments, **Journal of Personality and Social Psychology**. Estados Unidos da América, 1999.

As pessoas tendem a ter visões excessivamente favoráveis de suas habilidades em muitos domínios sociais e intelectuais. [...] que essa superestimação ocorre, em parte, porque as pessoas não qualificadas nesses domínios sofrem um fardo duplo: essas pessoas não apenas chegam a conclusões errôneas e fazem escolhas infelizes, mas sua incompetência as tira da capacidade metacognitiva de realizar isto. (KRUGER; DUNNING, 1999, tradução nossa)¹³

Entender como nossa mente funciona é de extrema importância, uma vez que após anos de estudos voltados a este tema e como nos relacionamos com o ambiente em que vivemos, sabemos hoje que estamos sujeitos a uma série de falhas cognitivas.

2.2 SEQUESTRO LÍMBICO

O ser humano é falho, principalmente quando levamos em conta contexto emocional que, mesmo dialogando com a razão, em geral tem força suficiente para sobrepor a racionalidade. Situações confrontosas como uma discussão acalorada podem engatilhar o emocional dos debatentes. Se uma pessoa se propõe a debater com o intuito de encontrar um denominador comum, o emocional pode ser um vilão.

Quando sentimos uma emoção muito forte, a região cerebral associada à razão, associada ao córtex pré-frontal, fica incapacitada temporariamente, fazendo com que nos orientemos apenas pela emoção, é conhecido como “Sequestro da Amígdala” (amígdalas localizadas no lobo temporal responsáveis pelo processamento emocional) ou neurais ou límbico ou emocional, termos cunhados pelo psicólogo Daniel Goleman ¹⁴.

Goleman entende este é o momento em que a razão pode ser subjulgada por uma resposta inconsciente do corpo: “O seqüestro ocorre num instante, disparando essa reação crucial momentos antes de o neocórtex, o cérebro pensante, ter a oportunidade de ver tudo que está

¹³ “People tend to hold overly favorable views of their abilities in many social and intellectual domains. [...] that this overestimation occurs, in part, because people who are unskilled in these domains suffer a dual burden: Not only do these people reach erroneous conclusions and make unfortunate choices, but their incompetence robs them of the metacognitive ability to realize it.”

¹⁴ GOLEMAN, Daniel. **Inteligência Emocional**. Rio de Janeiro, Objetiva, 1995

acontecendo, e sem ter o tempo necessário para decidir se essa é uma boa idéia.” (GOLEMAN, 1995).

Frisa ainda que não necessariamente o seqüestro ocorrerá motivado por circunstâncias negativas: “Nem todos os seqüestros límbicos são aflitivos. Quando uma piada é muito engraçada, a risada é quase explosiva — esta é também uma resposta límbica. Funciona igualmente em momentos de intensa alegria” (GOLEMAN, 1995), um momento de êxtase positivo pode seqüestrar a razão assim como o negativo.

Publicado em seu trabalho sobre processos cognitivos, Gabriela Vorraber¹⁵, com referência a Eric Kandel, explica por qual motivo a área emocional do cérebro tem tanta força diante da racional:

Evolutivamente o cérebro cresceu de baixo para cima, sendo os centros superiores derivações dos centros inferiores. O fato de o cérebro emocional ser muito anterior ao racional, e que este seja derivado daquele, revela com clareza as autênticas relações entre pensamento e sentimento (Kandel, 2000). (VORRABER, 2010)

A evolução faz entender que durante muito tempo pouco importava o raciocínio feito acerca dos assuntos, o importante era se manter vivo, por isso a parte do cérebro responsável pela emoção se desenvolve antes, pois ela é prioridade. O juízo de valor que fazemos hoje em dia só é possível uma vez que não precisamos nos preocupar com fugir de predadores, usando nosso cérebro para trabalhar rápido e sem hesitação, é o sistema 1 funcionando.

2.3 THE BYSTANDER EFFECT

Uma das pesquisas que corroboram a conformidade social é a que aponta o que ficou entendido como *Bystander Effect* (Efeito do Espectador), famosa por conta dos pesquisadores John M. Darley e Bibb Latané, em 1968, que sugerem que, quando estamos em um grupo, é

¹⁵ VORRABER, G.A. Análise Dos Processos Cognitivo-Afetivos Inerentes Ao Desempenho Tático-Esportivo, *Revista Brasileira De Terapia Cognitiva*, Porto Alegre, v.6, nº 2, 2010.

menos provável que ajudemos. A cada pessoa adicionada ao grupo, nos sentimos menos inclinados a agir ¹⁶.

Darley e Bibb (1968) dizem que se interessaram pelo *Bystander Effect* com o caso de Kitty Genovese, em 1964, quando uma mulher de 28 anos que morava na cidade de Nova York, foi esfaqueada, estuprada e roubada. Um ataque que durou mais de meia hora, que culminou com a vítima morta, enquanto quase 40 pessoas estavam nas proximidades, insinuando que os cidadãos por algum motivo assistiram à cena sem tomar qualquer atitude.

Segundo jornais da época, quando algumas das possíveis 38 testemunhas foram entrevistadas mais tarde, muitas delas disseram que não agiram diretamente porque havia tantas outras pessoas presentes nas proximidades. A hipótese seria que cada uma das pessoas esperava que outro, que não ela, agiria. Uma ocorrência muito comum em grupos, podendo ser refletida em qualquer nível, em muitas situações.

Portanto, embora seja compreensível que um espectador tenha medo de intervir e lutar com um homem com uma faca. Mesmo diante de uma situação em que ninguém tem coragem de se comprometer, nesse caso, alguém certamente poderia ter ido a um telefone e chamado a polícia. Haveria tempo mais que suficiente para a polícia chegar. E isso teria possivelmente salvado sua vida.

Entretanto se faz importante pontuar que um artigo publicado em 2007 pela *American Psychologist* ¹⁷, corroborado por uma retratação do *New York Times* em 2016¹⁸, descobriu que o caso de Kitty Genovese, apesar de ter de fato acontecido, com seu esfaqueamento e por final morte, a reação das pessoas pode ter sido exagerada pela mídia da época.

¹⁶ DARLEY, J.; LATANE, B. Bystander Intervention in Emergencies: Diffusion of Responsibility. **Journal of Personality and Social Psychology**. Estados Unidos da América, v.8, 377-383, 1968.

¹⁷ MANNING, R.; LEVINE, M.; COLLINS, A. The Kitty Genovese Murder And The Social Psychology Of Helping: The Parable Of The 38 Witnesses. **American Psychologist**, Estados Unidos da América, v.62, p. 555–562, 2007.

¹⁸ MCFADDEN, Robert D. **Winston Moseley, Who Killed Kitty Genovese, Dies in Prison at 81**. Nova Iorque, Estados Unidos da América, New York Times, 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/04/05/nyregion/winston-moseley-81-killer-of-kitty-genovese-dies-in-prison.html>. Acesso em: 11 ago. 2019

Embora não houvesse dúvida de que o ataque ocorreu e que alguns vizinhos ignoraram os pedidos de ajuda, o retrato de 38 testemunhas como plenamente conscientes e sem resposta foi errôneo. O artigo exagerou grosseiramente o número de testemunhas e o que elas haviam percebido. Ninguém viu o ataque na sua totalidade. Apenas alguns vislumbraram partes dele ou reconheceram os pedidos de ajuda. Muitos pensaram que tinham ouvido casais ou bêbados brigando. Houve dois ataques, não três. E depois, duas pessoas chamaram a polícia. Uma mulher de 70 anos se aventurou e embalou a vítima que estava morrendo nos braços até chegarem. Genovese morreu a caminho do hospital. (NEW YORK TIMES, 2016, tradução nossa)¹⁹

Contudo, apesar de não ser uma unanimidade no meio acadêmico, experimentos posteriores de diversos pesquisadores indicaram que o *Bystander Effect* de fato ocorria. Quanto maior o grupo, menos as pessoas individualmente tomavam alguma atitude, como se de fato estivessem esperando pela reação de outra pessoa, não se enxergando como parte de uma possível solução para o problema.

A teoria da Difusão da Responsabilidade²⁰ ajudaria a explicar o *Bystander Effect*, que diz que, quando os indivíduos estão na presença de outros, menor a responsabilidade pessoal e têm menor probabilidade de agir quando em uma situação em que a ajuda é necessária, não percebendo como atribuição sua qualquer posicionamento, permanecendo de fato apenas como um espectador.

É interessante reafirmar que o *Bystander Effect* é amplificado pela quantidade de pessoas no grupo. Imaginemos então a relação inversa. Quanto menos indivíduos em um grupo, mais inclinado cada um será para agir. Também ajudaria a diminuir a Difusão da Responsabilidade, porque os indivíduos de um pequeno grupo provavelmente sentem mais responsabilidade pessoal para intervir.

¹⁹ “While there was no question that the attack occurred, and that some neighbors ignored cries for help, the portrayal of 38 witnesses as fully aware and unresponsive was erroneous. The article grossly exaggerated the number of witnesses and what they had perceived. None saw the attack in its entirety. Only a few had glimpsed parts of it, or recognized the cries for help. Many thought they had heard lovers or drunks quarreling. There were two attacks, not three. And afterward, two people did call the police. A 70-year-old woman ventured out and cradled the dying victim in her arms until they arrived. Ms. Genovese died on the way to a hospital.”

²⁰ KASSIN, F; MARKUS, B. *Social Psychology*. Nelson Education, Toronto, Canadá, 2013

2.4 CEGUEIRA POR DESATENÇÃO

Muito do que não lembramos ou não percebemos acontecer pode ser culpa de nossa falta de concentração, ou dependendo do ponto de vista, excesso de concentração. A falta de atenção pode tanto ter uma fator genético²¹, como ser motivada por fatores de ambiente em que se frequenta, como demonstraram os pesquisadores Christopher Chabris e Daniel Simons com o provável mais famoso experimento psicológico de que se tem notícia.

Conhecido como o teste do Gorila Invisível, consistia basicamente em colocar voluntários para assistir a um vídeo em que duas equipes, uma com camisetas pretas, e a outra com camisetas brancas, enquanto jogavam basquete. Aos espectadores era solicitado enumerar quantos passes uma das equipes teria efetuado. Durante a cena, uma pessoa que estava vestida de gorila passava caminhando entre os jogadores.

Ao final do vídeo, quando os espectadores eram perguntados se perceberam alguma coisa diferente ou que chamasse a atenção durante o jogo, geralmente somente metade indicava que tinha visto um gorila atravessando o ambiente de jogo. Demonstrando como um foco em uma atividade específica pode atrapalhar a percepção total do ambiente, ficou conhecido como *inattention blindness* (cegueira por desatenção)²².

Em uma situação jurídica de decisão em que o indivíduo irá decidir sozinho sobre determinado assunto, a atenção deverá ficar focada apenas em solucionar o problema. No entanto em grupos, existem mais circunstâncias que podem atrapalhar o foco dos participantes, como conversas paralelas, alguém que chame atenção por características físicas, ou mesmo uma voz que incomode de alguma forma, podendo deixar de prestar atenção no que de fato importa.

²¹DEMONTIS, D. de *et al.* Discovery Of The First Genome-Wide Significant Risk Loci For Attention Deficit/Hyperactivity Disorder. **Nature Genetics**. Londres, Reino Unido v.51, p. 63–75, 2019

²² CHABRIS, C.; SIMONS, D. **The Invisible Gorilla And Other Ways Our Intuitions Deceive**. Crown, Nova Iorque, Estados Unidos da América, 2010.

2.5 LUTA E FUGA

Em grupos, ainda que sejam de pessoas que possuem intimidade entre si, em um cenário que haja atrito entre as partes, é possível que ocorra estímulos em que o corpo, mais especificamente a mente, entre em processo de “luta e fuga”, de forma que o emocional será forte o suficiente para forçar uma reação irracional diante de um acontecimento inesperado, como explica Jansen²³:

Durante o estresse, a atividade do sistema nervoso simpático é alterada globalmente, levando ao aumento da função cardiovascular e à liberação de catecolaminas adrenais. [...] foi demonstrada a existência desse conjunto de neurônios autonômicos centrais no hipotálamo e no tronco cerebral. Esses neurônios inervam ambos os sistemas de saída simpática e provavelmente funcionam em circunstâncias em que ocorre processamento simpático paralelo, como na resposta de luta ou fuga. (JANSEN et al, 1995, tradução nossa)²⁴

Em um debate é comum encontrar os conhecidos como *Argumentum ad hominem*, que é o argumento contra a pessoa com o intuito de atacar quem fala e não o que foi falado²⁵. Esse tipo de argumento provoca diretamente o interlocutor, mexendo fortemente com seu emocional, pressionando seu instinto a trabalhar sobrepujando sua racionalidade, tornando enviesada sua forma de pensar.

Sentir raiva, apesar de natural, com ocorrência em todas as espécies sencientes, nos ocupa cognitivamente, cada ocupação é uma nova tarefa que temos que lidar e, quanto mais atarefados estamos, mais estaremos sujeitos a ter fundamentações egoístas e superficiais, como uma bola de neve, mais acirrando o debate fica, cegando cada vez mais os litigantes, que construirão argumentos cada vez mais enviesados²⁶.

²³ JANSEN, A de *et al.* Central Command Neurons Of The Sympathetic Nervous System: Basis Of The Fight-Or-Flight Response. **Science Magazine**, Estados Unidos da América. p. 5236, out. 1995

²⁴ “During stress, the activity of the sympathetic nervous system is changed in a global fashion, leading to an increase in cardiovascular function and a release of adrenal catecholamines. [...], the existence of such a set of central autonomic neurons in the hypothalamus and brainstem was demonstrated. These neurons innervate both of the sympathetic outflow systems and likely function in circumstances where parallel sympathetic processing occurs, such as in the fight-or-flight response”

²⁵ SCHOPENHAUER, Arthur. **A Arte de Ter Razão**. 38 Estratégias para Vencer Qualquer Debate. São Paulo, Faro Editorial, 2014.

²⁶ KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar – Duas Formas de Pensar**. Rio de Janeiro, Objetiva, 2012.

Por outro lado, a sensibilidade de cada um influencia muito em quanto está disposta a entrar em um debate, pois quanto mais sensível é uma pessoa, mais enfraquecido é seu autocontrole diante de situações estressantes, tendo mais chances de desistir de seus argumentos, ainda que sejam melhores do que de seu interlocutor. O debate, e por consequência a decisão, perde em qualidade, uma vez que o melhor argumento perdeu para o “melhor emocional”.

Em resumo, o emocional pode enfraquecer o debate em duas principais vertentes, por um lado pode acirrar o debate a um ponto que fortaleça argumentos irrelevantes e com uma carga pessoal muito grande, empobrecendo os argumentos. Por outro lado, em uma pessoa que não tenha força suficiente para sustentar seus argumentos, ainda que melhores, perde-se uma vez que resta o pior discurso.

Pesquisas apontam que uma vez que estamos nos esforçando demais emocionalmente, diminuimos nossa capacidade de tolerar a dor²⁷, dessa forma, estamos mais sujeitos a abdicar de nossos objetivos; no caso de um debate, de nossos argumentos. Essa incapacidade, a falta de esforço pode ser entendida por alguns psicólogos como Depleção de Ego (*Ego depletion*)²⁸.

2.6 DEPLEÇÃO DE EGO

Não é particular de nenhuma pessoa, podendo ocorrer em qualquer situação, contudo é importante pontuar que quando se fala em Depleção de Ego, “Ego” refere-se ao sentido psicológico da palavra, em que Ego é nossa parte realista e organizada, e em muitos casos sendo mediador entre os desejos instintivos descoordenados (Id) e o crítico moralizador (Superego), Freud²⁹ explica:

A importância funcional do ego manifesta-se no fato de que, normalmente, o controle sobre as abordagens da motilidade recai sobre ele. Assim, em sua relação com o id, [o

²⁷ KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar – Duas Formas de Pensar**. Rio de Janeiro, Objetiva, 2012.

²⁸ BAUMEISTER, Roy F. Ego Depletion And Self-Control Failure: An Energy Model Of The Self's Executive Function. **Self And Identity**. Reino Unido, p. 129–136, 2002.

²⁹ FREUD, Sigmund. The Ego And The Id And Other Works. *In*: FREUD, Sigmund. **The Standard Edition Of The Complete Psychological Works Of Sigmund Freud**. Volume XIX (1923–26). The Hogarth Press. Londres, Reino Unido, 1978

ego] é como um homem a cavalo, que deve controlar a força do cavalo; com a diferença de que o cavaleiro tenta fazê-lo com sua própria força, enquanto o ego usa forças emprestadas. A analogia pode ser levada um pouco mais longe. Frequentemente, um cavaleiro, se não quiser se separar de seu cavalo, é obrigado a guiá-lo para onde ele quer ir; assim, da mesma maneira, o ego tem o hábito de transformar a vontade do id em ação, como se fosse sua. (FREUD, 1978, tradução nossa)³⁰

A teoria sugere que temos limitações quanto à força de vontade ou mesmo quanto autocontrole conseguimos gozar dada a escassez de recursos que nossa capacidade cerebral comporta. Dessa maneira, estamos sujeitos a um decréscimo na atividade mental frente a eficácia e qualidade da tomada de decisões, incorrendo, em vias finais, em uma desistência tanto física quanto mental.

2.7 VIESES E HEURÍSTICAS

O nosso corpo é comandado por nossa mente, como dito algumas vezes nesse trabalho, mente essa que é um processo de milhares de anos de evolução, de tentativa e erro, de muitas mortes e reproduções até o momento que vivemos hoje. Porém somos, em essência, animais, possuímos conexões em nossa mente que um dia serviram somente para continuarmos vivos.

Hoje, muitos diriam “perder tempo é perder dinheiro”, no passado perder tempo poderia apenas significar perder a vida. Por isso temos um sistema cerebral que trabalha devagar e um rápido. O rápido que serve para tarefas banais pode fazer com que caiamos em problemas de heurística e vieses. Pela relevância do tema, é valoroso e imprescindível um capítulo específico para explicá-lo.

³⁰ “The functional importance of the ego is manifested in the fact that, normally, control over the approaches to motility devolves upon it. Thus, in its relation to the id, [the ego] is like a man on horseback, who has to hold in check the superior strength of the horse; with this difference, that the rider tries to do so with his own strength, while the ego uses borrowed forces. The analogy may be carried a little further. Often, a rider, if he is not to be parted from his horse, is obliged to guide [the horse] where it wants to go; so, in the same way, the ego is in the habit of transforming the id's will into action, as if it were its own”

3. VIESES E HEURÍSTICAS

3.1 HEURÍSTICAS

Heurística, que deriva do grego *eureka*, remete a atalhos mentais, que podem ser entendidos como maneiras abreviadas que um indivíduo tem de perceber e rapidamente avaliar situações e opções. Ganha-se em agilidade nas tomadas de decisão, contudo perde-se em precisão. Isso acontece uma vez que não somos capazes de analisar minuciosamente e com cuidado excessivo cada situação que vivemos, principalmente as triviais.³¹

Heurísticas serviram durante muito tempo como o principal gatilho que mantinha alguém vivo. Se você está em uma floresta e escuta o barulho parecido com um leopardo, é melhor que fuja rápido, mesmo que não haja qualquer animal no local. O medo provoca atenção. Sobreviveu para deixar descendente aquele animal que prestou atenção no menor sinal de perigo e imediatamente reagiu.

Diante disso, interessante saber que herdamos um processamento específico no cérebro destinado ao medo, dada sua importância. Como já foi observado em humanos a partir dos 7 meses de idade, que são capazes de reconhecer com precisão o medo verdadeiro ou medo falso em um rosto humano³². O medo faz parte de nossa sobrevivência, sem ele não seríamos capazes de reconhecer uma situação perigosa o suficiente para nos tirar a vida.

Segundo Robert Sapolsky em seu livro *Behave: The Biology of Humans at Our Best and Worst*³³, o medo nos desperta desconfiança e agressividade, pontos que vimos em capítulos anteriores, que são sentimentos que atrapalham diretamente com o emocional do indivíduo,

³¹ GIGERENZER, G; WOLFGANG, G. Heuristic Decision Making. Annual Review of Psychology, Estados Unidos da América, v62, p. 451-482, 2011.

³² PELTOLA, Mikko J de *et al.* Fearful Faces But Not Fearful Eyes Alone Delay Attention Disengagement In 7-Month-Old Infants. **Emotion**, Estados Unidos da América, v.9, n° 4, p. 560, 2009.

³³ SAPOLSKY, Robert. **Behave: The Biology Of Humans At Our Best And Worst**. Estados Unidos da América, Penguin Press, 2017.

atrapalhando e muito para, por exemplo, afastando a viabilidade de manter um debate em alto nível e pouco enviesado.

Inclusive, ainda hoje está muito presente esse sentimento no nosso meio, se percebemos que essa é uma tática muito comum no meio político para angariar votos, uma vez que, de acordo com Dan Gardner³⁴ em “A Ciência e a Política do Medo, os políticos usam o medo para desviar a atenção do que de fato importa, pois criar medo é induzir heurísticas. Fazendo com que os eleitores pensem de maneira emocional e não racional, induzindo o pensamento que lhe favorecer.

3.2 VIESES

A falta de rigor na tomada de decisão pode resultar em vieses, em situações mais simples, não é incomum a intercorrência de vieses, mas é principalmente no que se tratar de decisões complexas em que este trabalho se propõe a recortar. Juristas, no geral, se encontram em posições que a vida de alguém está em favor de seus atos, evidenciando que não se trata de simples comparação de retas, por exemplo.

Ter um olhar “enviesado” dos acontecimentos é ter uma visão parcial das situações. A parcialidade frente às situações vai se demonstrar positiva ou negativa diante de um caso concreto. Contudo, os vieses não se resumem a consequência do uso de heurísticas, pode ser apenas um afastamento de uma linha de base, como ficou conceituado por Jonathan Baron (2014)³⁵ “Quando um desvio de um modelo normativo é sistemático e não apenas o resultado de erros aleatórios, nós o chamamos de viés”.

É importante observar que um viés não necessariamente é um processo intrínseco, na verdade os vieses são motivados majoritariamente por fatores externos. Dentre estes, existem

³⁴ GARDNER, Dan. **A Ciência E A Política Do Medo**. Rio de Janeiro, Odisseia, 2009.

³⁵ BARON, Jonathan. Heuristics And Biases. In: ZAMIR, Eyal & TEICHMAN, Doron. **The Oxford Handbook Of Behavioral Economics And The Law**. Oxford University Press, Oxford. Inglaterra, p. 3-27, 2014.

vieses que incidem especificamente em grupos. Entender vieses em grupo é importante, visto que somos animais sociais e a todo momentos estamos sujeitos a deliberações em conjunto.

Existe uma imensa lista de vieses que percorrem todos os âmbitos, seja na esfera comportamental, ou nas áreas probabilísticas, ou mesmo aqueles que influenciam em contextos sociais. Todas essas possuem seus próprios subtópicos com dezenas de vieses específicos para cada situação, inclusive os que ocorrem especificamente em grupo, sendo impossível se prevenir de todos, embora interessante conhecê-los e entender seus mecanismos.

4. JUIZADOS COLEGIADOS

Com o princípio em idos de 1748, com estudos sobre o Estado Moderno, em uma de suas obras, “Do Espírito das Leis”, fora sugerida por Montesquieu a tripartição dos poderes de um Estado, com o objetivo basilar de que existisse uma maior harmonia organizacional no mecanismo de um governo³⁶. Dessa forma, então, fora embrionado o que hoje conhecemos como a separação entre os poderes, são eles: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Nenhum destes detém emancipação plena, e é imprescindível compreender que cada um possui uma função diferente dentre os outros. A proposta seria que reunidos, o equilíbrio floresceria e o Estado, então, progrida com maior eficiência, uma vez que as relações interpessoais em sociedade estão, de modo direto, vinculadas a como são praticadas as leis.

Entendendo como uma opção mais justa, uma vez que cada um dos poderes fiscalizaria uns aos outros. O Poder Legislativo tem como principal função criar as leis, incumbindo a este elaborar as normas que serão impostas à sociedade. Ao Poder Executivo cumpre impor aos cidadãos as leis positivadas, exercendo sua autoridade e, caso sendo indispensável, fazer uso da força.

Caberia então ao Poder Judiciário, composto por ministros, desembargadores e juízes, interpretar as leis existentes e deliberar em seus juízos diante de casos concretos, sempre que a letra da lei não for suficientemente objetiva diante da questão. No Brasil, é moldado e ordenado em quatro camadas básicas, conhecidas como graus ou instâncias judicantes.

A Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 92 ao artigo 126, regula alguns procedimentos e de que maneira devem ser constituídos os diversos órgãos que compõem o Poder Judiciário de nosso país. Além da Constituição, outras leis complementam e especificam certos mecanismos e trâmites.

³⁶ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **Do Espírito Das Leis**. São Paulo: Abril Cultural. 1979.

De início temos a Primeira Instância, em que a jurisdição é administrada por um juízo singular, ou seja, a decisão é tomada pelo próprio juiz que recebe a discussão, decidindo de forma singular, individual. Em casos especiais, um julgamento em primeiro grau pode ser realizado em sistema colegiado como indica o Artigo 1º da Lei nº 12.694/2010³⁷:

Art. 1º Em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas, o juiz poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, especialmente:

I - decretação de prisão ou de medidas assecuratórias;

II - concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão;

III - sentença;

IV - progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena;

V - concessão de liberdade condicional;

VI - transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima; e

VII - inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado.

§ 1º O juiz poderá instaurar o colegiado, indicando os motivos e as circunstâncias que acarretam risco à sua integridade física em decisão fundamentada, da qual será dado conhecimento ao órgão correicional.

§ 2º O colegiado será formado pelo juiz do processo e por 2 (dois) outros juízes escolhidos por sorteio eletrônico dentre aqueles de competência criminal em exercício no primeiro grau de jurisdição.

§ 3º A competência do colegiado limita-se ao ato para o qual foi convocado.

§ 4º As reuniões poderão ser sigilosas sempre que houver risco de que a publicidade resulte em prejuízo à eficácia da decisão judicial.

§ 5º A reunião do colegiado composto por juízes domiciliados em cidades diversas poderá ser feita pela via eletrônica.

§ 6º As decisões do colegiado, devidamente fundamentadas e firmadas, sem exceção, por todos os seus integrantes, serão publicadas sem qualquer referência a voto divergente de qualquer membro.

³⁷ BRASIL. Lei Nº 12.694, de 24 de Julho de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Julho de 2012. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12694.htm. Acesso em: 29 out. 2019.

§ 7º Os tribunais, no âmbito de suas competências, expedirão normas regulamentando a composição do colegiado e os procedimentos a serem adotados para o seu funcionamento.

A partir da Segunda Instância, especificamente no caso brasileiro, dos Tribunais Regionais, em diante (Tribunais Superiores e por final Supremo Tribunal Federal) que de fato as decisões são determinadas por meio dos chamados “Juízos Colegiados”, isto é, por um grupo de juízes ou ministros.

A composição colegiada dos Tribunais Regionais vai depender de como cada região distribui suas turmas e seus regimentos internos, contudo a forma colegiada é apontada pela Lei nº 7.727/1989³⁸ no artigo 5º, quando denomina as ‘turmas’: “Art. 5º **Os Tribunais Regionais Federais compor-se-ão de Turmas**, que poderão ser agrupadas em Seções Especializadas, conforme dispuser o Regimento Interno.”

No sistema judiciário ‘turma’ é o agrupamento colegiado de três ou mais juízes.

A composição colegiada dos Tribunais Superiores é apontado no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça³⁹ em seu artigo 2º no inciso 3º do parágrafo 4º:

Art. 2º O Tribunal funciona:

I - em Plenário e pelo seu órgão especial (Constituição, art. 93, XI), denominado Corte Especial;

II - em Seções especializadas;

III - em Turmas especializadas.

§ 1º O Plenário, constituído da totalidade dos Ministros, é presidido pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º A Corte Especial será integrada pelos quinze Ministros mais antigos e presidida pelo Presidente do Tribunal. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 9, de 2008)

³⁸ BRASIL. Lei Nº 7.727, de 9 de Janeiro de 1989. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Janeiro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7727.htm. Acesso em: 29 out. 2019.

³⁹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, de 7 de Julho de 1989. Diário de Justiça, Brasília, DF, Julho de 1989. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>. Acesso em: 28 out. 2019.

§ 3º Há no Tribunal três Seções, integradas pelos componentes das Turmas da respectiva área de especialização. As Seções são presididas pelo Ministro mais antigo, por um período de dois anos, vedada a recondução, até que todos os componentes da Seção hajam exercido a presidência.

§ 4º **As Seções compreendem seis Turmas, constituídas de cinco Ministros cada uma.** A Primeira e a Segunda Turmas compõem a Primeira Seção; a Terceira e a Quarta Turmas, a Segunda Seção; e a Quinta e a Sexta Turmas, a Terceira Seção. O Ministro mais antigo integrante da Turma é o seu presidente, observada a disposição do parágrafo anterior quanto à periodicidade.

A composição colegiada do Supremo Tribunal Federal é apontada pela Constituição Federal⁴⁰ em seu artigo 101:

Art. 101. **O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros**, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Ou seja, a forma colegiada de decisão já vem sendo de fato positivada em nosso ordenamento jurídico há muitos anos. É assim que nos foi imposto e dificilmente questionamos esse fato, pois não é novo, pelo contrário, foi um processo que evoluiu junto à sociedade, não sendo uma tarefa fácil ir de encontro o que se entende como tradição.

Não é incomum encontrar artigos apontando a superioridade dos colegiados, como o de Conrado Hübner Mendes⁴¹:

Se perguntarmos por que o STF decidiu um caso numa determinada direção, não raro ficamos sem resposta. Ou melhor, ficamos com muitas respostas que nem sequer conversam entre si, expressas nos votos dos 11 ministros. E por que isso deveria nos preocupar?

⁴⁰ BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Outubro de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 28 out. 2019.

⁴¹MENDES, Conrado Hübner. **Onze ilhas**. São Paulo, Folha de S.Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0102201008.htm>. Acesso em: 27 nov. 2019.

Começamos pela compreensão do **propósito de uma corte colegiada, uma empreitada coletiva cujo resultado pretende ser melhor que a soma das opiniões individuais.**

Esse ganho só se concretiza quando os membros de tal órgão firmam o compromisso ético de se engajarem numa deliberação genuína. Requer atitudes que não são fáceis de pôr em prática. Exige, de cada um, disposição para duvidar de suas convicções iniciais, vontade de minimizar o desacordo e o reconhecimento da importância de uma opinião institucional coesa, fundada em razões claras.

[...] **Nossa jurisprudência constitucional, contudo, é quase obscurantista, refém das idiossincrasias enciclopédicas de cada um dos ministros do STF** e facilmente manipulável pela retórica advocatícia. Fragiliza nossa linguagem dos direitos fundamentais, que permanece desguarnecida de uma casuística coerente nas decisões do Supremo.

Há tempos se instiga o STF a repensar seus ritos decisórios e hábitos deliberativos. As sugestões de reforma são antigas e não requerem mobilização legislativa, só ajustes internos.

A tarefa não é simples, nem seria correto responsabilizar os atuais ministros por tal prática. Estão seguindo uma tradição.

[...] **O aperfeiçoamento da deliberação colegiada do STF contribuiria para a qualidade do debate público.** E o Supremo se apresentaria não somente como autoridade que toma decisões a serem obedecidas, mas também como fórum que oferece razões a serem debatidas. Criaria uma oportunidade de reforçar sua legitimidade. (MENDES, 2010)

E em alguns casos sugerindo até mais colegialidade, como aponta Felipe Recondo⁴²:

A metáfora foi cunhada pelo ministro Sepúlveda Pertence, quando ainda estava no Supremo Tribunal Federal. O STF era composto por “11 ilhas incomunicáveis”. Os ministros não conversavam sobre julgamentos, não se frequentavam, não eram necessariamente amigos. Mas, acrescentou Pertence posteriormente, o Supremo era um “arquipélago de 11 ilhas”. **Hoje, o tribunal já não forma um arquipélago. Na geopolítica atual do STF, há 11 estados soberanos. Cada um deles declara guerra contra nações inimigas, negocia alianças diplomáticas,** adota programas de governo e estabelece uma política interna própria.

[...] **Num tribunal colegiado, por evidente, sempre houve e haverá maiorias vencedoras e minorias vencidas.** O ineditismo deste momento do Supremo é a maneira pela qual as maiorias são formadas e as motivações políticas que servem de amálgama. Como recentemente disse um ministro, **algumas alianças estão na base do “defenda os seus que eu defendo os meus”.**

[...] O Supremo de hoje precisa de uma espécie de Paz de Vestfália, que encerrou na Europa a Guerra dos Trinta Anos e é um marco para as Relações Internacionais. **O STF precisa progredir da descentralização, que hoje trabalha contra a instituição, e volte a ser um – e apenas um – tribunal,** mesmo que ainda reste espaço para um grau

⁴² RECONDO, Felipe. **Das 11 ilhas aos 11 soberanos.** Brasília, JOTA. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/das-11-ilhas-aos-11-soberanos-28062018>. Acesso em: 27 nov. 2019.

de individualismo. **Um tribunal que exerça sua soberania sobre os seus integrantes.**
E não o inverso. (RECONDO, 2018)

Ter mais colegialidade é melhorar as decisões ou o contrário? Estariam tentando corrigir o problema com a causa do problema? Ou seja, se o problema for o colegiado, não faria sentido pedir mais colegialidade. É necessário entender por qual motivo um colegiado que teria como função “uma empreitada coletiva cujo resultado pretende ser melhor que a soma das opiniões individuais” (MENDES, 2010) incorre em tantos problemas.

5. GRUPOS

Muitas pesquisas sugeriram durante muito tempo que grupos são capazes de gerar resultados melhores do que seus membros individualmente. Acontece, por exemplo, com frequência na área dos estudos estatísticos, como fora exemplificado pela pesquisa de Francis Galton, com a Lei dos Grandes Números (LGN)⁴³, em que em sistemas aparentemente aleatórios a média aritmética de grandes números se aproxima do valor real proposto.

Podemos reparar esse mesmo cenário, de convergência de grandes números quando observamos outros grupos de animais como, por exemplo, as formigas. Quando estas andam, deixam um rastro de cheiro por onde passam. Ao procurar por comida não é diferente, e se uma delas encontra, consegue voltar pelo mesmo caminho pelo qual foi para avisar o resto de sua colônia.

A partir disso, as formigas seguem pelo caminho demarcado pelo cheiro, mas com pequenas modificações na rota, uma a uma elas vão traçando um novo caminho cada vez mais curto entre o formigueiro e a comida⁴⁴. Isso é uma clara estratégia de processamento de informações, e um bom exemplo de como o grupo, no final, tem decisões melhores do que o indivíduo.

Entretanto, dada a complexidade de cada situação, esses estudos não demonstram qual seria o reflexo de uma deliberação entre os integrantes de um grupo para propor uma decisão final. Seria conveniente saber se o diálogo prejudicaria ou beneficiaria no veredito final de um coletivo. Ainda que seja possível no futuro calcular perfeitamente por meio de equações qual será a resposta final de um grupo, isso se demonstra improvável no curto prazo.

⁴³ ROSS, Sheldon. **Probabilidade - Um Curso Moderno Com Aplicações**. Porto Alegre, Bookman, 2010.

⁴⁴ LI, L. de *et al.* Chaos–Order Transition In Foraging Behavior Of Ants. **Proceedings Of The National Academy Of Sciences**, Estados Unidos da América, v.111, nº. 23, p. 8392-8397, 2014.

Nossa sociedade conceitualmente é formada por um grande e, de certa forma, coeso grupo de pessoas, pessoas que necessitam debater noite e dia por assuntos que influenciam diretamente nossas vidas. É inquietante imaginar que a vida de uma sociedade possa ser influenciada direta ou indiretamente por vieses, que um erro sistemático evitável possa prejudicar de alguma forma nossas vidas.

Ainda mais se considerarmos que mesmo diante de situações com temáticas jurídicas, juristas poderiam ser tão sugestionáveis a vieses em grupo quanto um não-jurista. As relações em sociedade estão diretamente correlacionadas a como o direito é empregado, então, se um júízo colegiado pode, evidentemente, ter suas decisões enviesadas, é essencial enxergar se esse cenário ocorre e, caso, de fato, ocorra, posteriormente investigar possíveis soluções.

5.1 VIESES EM GRUPO

Deliberações em grupo são passíveis de tendenciosidades, seja por um integrante que preliminarmente tome a frente com argumentos que inibem o restante do grupo a dar suas opiniões, ou mesmo por uma figura de autoridade que constranja quaisquer possíveis segundas opiniões⁴⁵. Independente de etnia, classe social, lugar de onde nasceu ou qualquer outro fator que costumam classificar as pessoas, estamos sujeitos a vieses.

Há demonstrações empíricas que indicam que decisões em grupo poderiam ser tão enviesadas quanto decisões individuais, por algum motivo a deliberação poderia ser prejudicial para encontrar uma solução mais acertada. Com isso em mente, uma curiosa pesquisa encabeçada por Stanley Milgram se perguntava como funciona a obediência a autoridade.

A experiência tenta fazer entender como que ao passar dos anos a humanidade experienciou tantos genocídios, era necessário entender por qual motivo tantas pessoas seriam enfeitiçadas por uma ideia tão macabra como exterminar pessoas. O experimento consistia em

⁴⁵ MILGRAM, Stanley. Behavioral Study Of Obedience. *The Journal Of Abnormal And Social Psychology*, Estados Unidos da América, v67, p. 371-378, 1963.

colocar dois voluntários em uma relação professor-estudante para testar o efeito de choques na memória, onde um seria o professor e o outro, o estudante.

A parte prática se resumiria em colocar o “professor”, em uma sala, onde faria perguntas ao “estudante”, que estaria em uma sala ao lado, e o puniria com choques a cada erro cometido. Ao lado do “professor” ficaria o pesquisador que estava supervisionando o experimento. Bom, isso era o que era explicado para os voluntários que atuariam como “professor” durante o experimento.

Na realidade, o “estudante” seria um ator disfarçado que iria fingir receber os eletro-choques visando o objetivo de convencer o real voluntário (“professor”) de que aqueles choques eram reais e o quanto ele iria obedecer ao pesquisador. Os choques que o “professor” administraria, variariam entre 15 e 450 volts, com classificações que passavam por leve, forte, intenso, severo e até mesmo ‘xxx’.

Com o passar do tempo, o voluntário aumentava as punições com choques cada vez mais fortes, chegando a fazer barulhos cada vez mais altos. E ainda, o ator reagia na suposta mesma intensidade de cada choque recebido, começando com reclamações leves, passando por intensas reclamações de dor, em seqüência logo se queixando de fortes dores no peito e por final deixava de reagir a qualquer suposto estímulo do voluntário.

Ao final da experimentação, ficou constatado que alguns voluntários se indispueram com o progredir das punições e parte pensou em interromper o experimento, mas o pesquisador dizia frases como “por favor, continue”, “você precisa continuar”, “você não tem outra opção, continue”, e se mesmo depois dessas respostas o voluntário quisesse parar, encerrava-se o experimento.

Ainda assim, ficou verificado que até 2/3 (dois terços), aproximadamente 65%, dos voluntários continuavam efetuando os choques mesmo após o “estudante” parar de reagir,

apertando os botões até atingir o limite de 450 volts. Claramente demonstrando como uma figura de autoridade pode influenciar fortemente o comportamento de um indivíduo⁴⁶.

O experimento foi criticado por muitos estudiosos do tema, principalmente de acordo com o procedimento, uma das críticas seria de que os voluntários sentiam que estavam em um ambiente controlado, onde ninguém se machucaria de verdade:

“[...] os níveis médios de choque para aqueles que acreditavam que estavam realmente infligindo dor eram menores do que para indivíduos que não acreditavam que estavam de fato infligindo dor” (PERRY et al, 2019, tradução nossa)⁴⁷.

Contudo esse fato não deixaria de ser um exemplo de como um voluntário confiaria o suficiente na autoridade dos pesquisadores para continuar obedecendo.

Individualmente os voluntários podiam estar questionando se o que faziam era correto ou não, mas quando viam outros voluntários continuando com o experimento ou tinham uma figura de autoridade dizendo que era o certo a se fazer, se conformavam. Por vontade própria talvez não fizessem, mas dentro de um contexto específico tudo muda, sendo fácil correlacionar uma dinâmica de grupo, em que uma pessoa pode simplesmente fazer, pois todos estão fazendo.

Imitar faz parte de nossa essência, pois somos animais sociais e, como todo animal, seguimos certos padrões pura e simplesmente porque o resto grupo faz dessa forma. Não é por coincidência que aprender, seguir e copiar os hábitos de um grupo que se faz, ou deseja fazer, parte é muito útil para animais sociais, sendo bem exemplificado em um estudo de Erica Van De Waal e Andrew Whiten que observaram as relações de um grupo de macacos⁴⁸.

Em um ambiente controlado, os pesquisadores analisavam e investigavam o comportamento de uma capela de primatas. O experimento acontecia da seguinte forma: os

⁴⁶ MILGRAM, Stanley. Behavioral Study Of Obedience. **The Journal Of Abnormal And Social Psychology**, Estados Unidos da América, v67, p. 371-378, 1963.

⁴⁷ “[...] the mean levels of shock for those who fully believed that they were inflicting pain were lower than for subjects who did not fully believe they were inflicting pain”

⁴⁸ VAN DE WAAL, E; BORGEAUD, C; WHITEN, A. Potent Social Learning And Conformity Shape A Wild Primate’s Foraging Decisions. **Science**, Estados Unidos da América, v.340, nº 6131, p. 483-485, 2013.

pesquisadores colocavam duas caixas de com milho, uma caixa tinha milho rosa com gosto bom, a outra um milho azul com gosto ruim. Rapidamente os macacos começaram a ignorar o milho azul, só se alimentando com o rosa.

Quando todo o grupo já havia aprendido a comer somente um tipo de milho, os pesquisadores pararam de colocar o milho azul com gosto ruim, agora o milho azul teria um gosto agradável. Ou seja, a partir desse momento, ambas as cores possuíam gosto bom. Entretanto os macacos continuavam comendo somente o milho rosa, inclusive os integrantes que nasceram após as trocas, como uma espécie de tradição.

Faz todo sentido evolutivo, dado que é mais vantajoso aprender a comer certo tipo de comida com o grupo do que se aventurar em outro alimento e acabar morto. Os macacos que não comiam conforme o grupo, no geral, morriam antes da idade de reprodução, por isso não transferiam seus genes, que acontece por meio da procriação.

Isso explicaria como corporificam com facilidade estes hábitos, pois continuavam vivos apenas os macacos que nasciam com esta facilidade de aprender e, então, reproduziam dando origem a outros primatas com essa mesma capacidade, uma vez que o que os faz capaz de agir dessa forma estaria em seus genes.

Em todas as espécies de animais que vivem em grupo, não sendo diferente com o *homo sapiens*, esse aprendizado coletivo acontece, não necessitando ter qualquer valor extraordinário, eles simplesmente ocorrem de forma aleatória como qualquer mutação genética. E essa peculiaridade de aceitar e sem questionar acompanhar o que o grupo faz, alguns pesquisadores entendem como o fenômeno da conformidade social.

A conformidade social foi estudada por muitos acadêmicos e pôde ser observada, por exemplo, em grupos de humanos ainda na década de 1950, onde o professor Solomon Asch, em uma de suas pesquisas, colocava um voluntário junto a um grupo de atores, e este tinha que olhar para dois cartões, o primeiro possuía uma reta parâmetro, o segundo continha três retas com tamanhos diferentes.

Dentre esses dois cartões, olhando para uma das três retas do segundo, apenas uma dessas possuía o mesmo tamanho da reta parâmetro do primeiro cartão. Era um teste muito simples, o pesquisador pedia para o voluntário indicar a reta do segundo cartão que teria o mesmo tamanho da reta parâmetro. Em ordem não-aleatória, mas sem que o voluntário soubesse, os atores começavam a apontar qual reta achavam como a correta e o voluntário era o último a escolher.

O grupo de atores tinha a função de sempre responder errado com o intuito primordial de influenciar na decisão do voluntário, que não sabia que na verdade somente ele era parte do experimento. Apesar da simplicidade do teste, incrivelmente mais de 1/3 (um terço), 36,8% respondia errado após o grupo de atores entrar em ação, uma taxa altíssima se levarmos em consideração a trivialidade da comparação⁴⁹.

Surpreendente imaginar como alguém não fique angustiado de apontar um erro claro, nos fazendo indagar mais uma vez que se em um teste mais um simples e objetivo, por conformidade social, muitas pessoas tendem em aceitar ou acompanhar um erro ou uma decisão equivocada, imaginemos se o caso fosse com um problema de difícil compreensão, é muito provável que esta taxa tivesse uma grande possibilidade de aumentar.

Em casos assim percebemos que é possível que a melhor resposta seja boicotada por simples conformidade social, mesmo para se chegar a uma solução que se demandaria pouco argumento. Quantas pessoas comprariam a briga em casos complexos? Sustein e Hastie⁵⁰ questionam se de fato um conjunto de pessoas tende a corrigir o erro de seus membros:

Grupos são vitimados por efeitos cascata, na medida em que **membros do grupo seguem afirmações e ações daqueles que falaram ou agiram primeiro, mesmo que aquelas afirmações e ações levem o grupo a direções desafortunadas**, terríveis ou trágicas. (SUNSTEIN; HASTIE, 2015).

⁴⁹ ASCH, Solomon E. Effects Of Group Pressure Upon The Modification And Distortion Of Judgements. 1951 In GUETZKOW, Harold. **Groups, Leadership And Men**. Carnegie Press. Pittsburgh, Estados Unidos da América, 1951.

⁵⁰ SUSTEIN, C.R.; HASTIE, R. **Wiser: Getting Beyond Groupthink To Make Groups Smarter**. Boston, Estados Unidos da América, Harvard Business: Review Press, 2014.

É preocupante perceber que grupos aceitem respostas absurdas sobre questões simples, não sendo suficientes respostas absurdas para que muitas pessoas se posicionem. O quanto enviesado um grupo pode se tornar pela ausência de posicionamento por parte de um de seus integrantes?

Diante disso, parte da literatura entende que os grupos não só não são tão eficientes na correção de erros, como em geral tornam-se mais enviesados do que uma decisão adotada individualmente pelos integrantes deste mesmo grupo. Cass R. Sunstein e Reid Hastie⁵¹ elucidam:

Será que grupos geralmente corrigem os erros de seus indivíduos? Nossa resposta simples é que não. **Com muita frequência, grupos na verdade amplificam esses erros.** Com respeito a falácia do planejamento, por exemplo, **grupos tendem a ser ainda piores do que indivíduos são** – o que é uma dica explicativa para muitas falhas nos negócios, no governo e nada na vida diária. Dentro de grupos, o Sistema 1 tem muito poder (SUSTEIN; HASTIE, 2015)

Entendendo que um grupo aleatório de pessoas tem uma taxa tão alta de enviesamento mesmo em casos com problemáticas descomplicadas, agora imaginemos uma situação parecida com a pesquisa de Francis Galton, já mencionada, sobre o peso de um boi, porém, diferente da primeira, em que se pediu individualmente que cada pessoa sugerisse um peso em que, fazendo a média aritmética de cada apontamento, se conseguiu uma precisão final com menos de 1% de erro.

Dessa vez coloque esse mesmo grupo para deliberar sobre o mesmo assunto, ou seja, com os participantes conversando entre si e dando suas opiniões. Cada um falando um pouco sobre o que pensa ser o correto, alguns deixando de falar por preguiça ou vergonha e, ao final, uma decisão. O grupo será mais ou menos competente para acertar o peso do boi? Figuras de autoridade seriam capazes de convencer os outros participantes?

Entretanto é interessante pontuar que no geral, essas pesquisas com grupos ignoram um fator muito importante, que seria o nível de intimidade de seus participantes. Seria necessário

⁵¹ SUSTEIN, C.R.; HASTIE, R. **Wiser: Getting Beyond Groupthink To Make Groups Smarter**. Boston, Estados Unidos da América, Harvard Business: Review Press, 2014.

apreciar o reflexo da ocorrência de vieses em grupos que possuem características específicas de relacionamento, sendo tanto com pessoas totalmente estranhas entre si, como com pessoas que previamente se conheçam.

É comum ter experienciado situações que nos sentimos convidados a falar ou não. Diante disso, os pesquisadores Timothy McGuire, Sara Kiesler e Jane Siegel⁵² sugerem um cenário em que os integrantes podem ser constrangidos a aceitar decisões para não gerar atrito ou mesmo para ser aceito e se tornarem parte do grupo.

Concluimos que, se os membros do grupo estivessem na mesma organização, eles teriam mais chances de se ver e se preocupar com a aceitação dos outros do que se tivessem compartilhado a identidade organizacional.

As versões atuais da teoria da comparação social também prevêem a mudança de atitude, **assumindo que os membros do grupo sejam motivados a reduzir a dissonância** (Festinger, 1957) e **se identifiquem com o grupo** (Turner, 1982). No entanto, se a escolha do grupo é mera conformidade com a maioria, como muitos são encontrados em muitas situações Asch-type, então nenhuma mudança de atitude seria esperada (Kiesler e Kiesler, 1969). (MCGUIRE et al, 1987, tradução nossa)⁵³

Algum tipo de vínculo prévio entre as pessoas pode, e deve, ser uma variável importante e determinante, uma vez que no nosso dia-a-dia nos deparamos com acontecimentos em que nos sentimos mais confortáveis em opinar do que em outros. Se, diante desse cenário, um júízo colegiado poderia evidentemente ter suas decisões mais enviesadas do que um júízo singular, isso precisa ser investigado.

Com uma função que os obriga a deliberar diariamente com as mesmas pessoas, os componentes dos tribunais não necessariamente seriam amigos, mas fatalmente o convívio mudaria o cenário se comparado com uma pesquisa realizada com um simples grupo aleatório de

⁵² MCGUIRE, T.W.; KIESLER, S.; SIEGEL, J. Group And Computer-Mediated Discussion Effects In Risk Making, *Journal of Personality and Social Psychology*. Estados Unidos da América, v.52, p. 917-930, 1987.

⁵³ “We reasoned that if group members were in the same organization they would be more likely to visualize one another and be concerned with others' acceptance than if they shared no organizational identity. Current versions of social comparison theory also predict attitude change, assuming the group members are motivated to reduce dissonance (Festinger, 1957) and identify themselves with the group (Turner, 1982). However, if group choice is mere compliance with the majority, as many be found in many Asch-type judgmental situations, then no attitude change would be expected (Kiesler e Kiesler, 1969).”

peças. O ambiente em que estamos, somado aos indivíduos que nos cercam, são capazes de influenciar em processos psicológicos que interferem nossa capacidade de dar opiniões.

Debates que ocorram em ambientes familiares, ou com estranhos, ou mesmo no trabalho se desenvolverão de formas diferentes. É importante descobrir se órgãos julgadores colegiados estão de fato tão vulneráveis a vieses quanto qualquer outro grupo, quer seja um grupo com relacionamento preexistente ou não. Quão significativo isso seria na macroconjuntura do judiciário e sociedade?

O processo é silogístico, e, como foi demonstrado, grupos podem sofrer de vieses. Sendo tribunais colegiados, em essência, grupos, então é possível que estes também estejam sujeitos a incorrer em vieses.

6. DESENVIESANDO

6.1 DEBIASING

De acordo com Joll e Sustein⁵⁴, diante dos vieses que nos atingem, temos basicamente três opções para ir de frente com a solução do problema: não fazer nada a respeito; limitar o domínio de tomada de decisão disponível para as pessoas (proibir alguma coisa); e tentar eliminar o aspecto excessivamente enviesado da decisão das pessoas.

Este último é conhecido no meio acadêmico como *Debiasing* (que poderia ser traduzido como “Desenviesar”). No *debiasing* é valorizada a autonomia dos agentes. Soll, Milkan e Payne⁵⁵ indicam duas possíveis formas: alterar o agente, através da educação, por exemplo; ou alterar o ambiente de tomada de decisões.

Alterar a educação iria ao sentido de treinar o agente para determinada situação, pois, de acordo com os pesquisadores, quanto mais especializado um indivíduo é em determinado assunto, menos sujeito a vieses ele estará dentro desse assunto.

6.1.1 ALTERANDO O AGENTE

Em teoria, nosso cérebro já viria pré-moldado, pelos processos de evolução da espécie ao longo do tempo, para atuar com agilidade diante de certas situações. Como explica trabalho publicado por Soll, Milkam e Payne⁵⁶, ficou demonstrado que um treinamento pode fazer diferença em casos específicos, com ressalvas:

⁵⁴ JOLLS, C.E.; SUNSTEIN, C.R. Debiasing Through Law. **The Journal Of Legal Studies**, Estados Unidos da América, v.35, nº 1, p. 199-242, 2006.

⁵⁵ SOLL, J.B. de *et al.* A User’s Guide To Debiasing. In KEREN, G.; WU, G. **The Wiley Blackwell Handbook Of Judgement And Decision Making**, Hoboken, Estados Unidos da América, Wiley-Blackwell, 2015

⁵⁶ SOLL, J.B. de *et al.* A User’s Guide To Debiasing. In KEREN, G.; WU, G. **The Wiley Blackwell Handbook Of Judgement And Decision Making**, Hoboken, Estados Unidos da América, Wiley-Blackwell, 2015.

Meteorologistas [...] estão surpreendentemente bem calibrados para prever precipitação e **em geral as pessoas podem ficar bem calibradas com treinamento extensivo e feedback**. Infelizmente, esse treinamento não se transfere de maneira fácil. **Quando experts bem calibrados mudam para tópicos diferentes daqueles nos quais foram treinados, eles são tão mal calibrados quanto o resto de nós** (KEREN, 1991) (SOLL, MILKAN e PAYNE, 2015)

Ou seja, em analogia, juízes estariam bem calibrados contra vieses diante de temas conectados às suas bagagens acadêmicas, aos quais foram treinados, nesse caso, diante de conteúdos jurídicos, mas não necessariamente estariam bem calibrados quanto a vieses em grupo, uma vez que não foram treinados para tais.

Corroborado com o que diz Dan Kahan⁵⁷, uma educação prévia e específica poderia ter um papel significativo na tomada de decisão:

A base para a Imunidade Específica de Domínio (IED) é que **espera-se que o treinamento profissional e a experiência crie em juízes e advogados hábitos mentais de resistência à cognição protetiva de identidade com relação às tarefas características da profissão** (KAHAN et al., 2016, tradução nossa)⁵⁸

Constato que um colegiado estaria menos sujeito a vieses se seus integrantes fossem treinados especificamente contra possíveis ocorrências que um grupo pode sofrer, além de um feedback externo, que se apresentaria como importante para saber se o treinamento está sendo eficaz.

Dito isso, contudo, Leite, Hannikainen e Nhuch⁵⁹ apresentam uma perspectiva diferente de quanto uma especialização influenciaria a decisão, afirmando que não necessariamente um treinamento específico em certa área irá de fato gerar melhorias significativas no combate ao viés.

Para avaliar a influência da especialização criminal sobre as decisões, aplicamos o teste exato de Fisher para **comparar a proporção de condenações e absolvições entre**

⁵⁷ KAHAN, D. de *et al.* “Ideology” Or Situation Sense? An Experimental Investigation Of Motivated Reasoning And Professional Judgment. University Of Pennsylvania. Law Review, Pensilvânia, Estados Unidos da América, v.164, p. 349-439, 2016.

⁵⁸ “The basis for DSI was the expectation that professional training and experience could be expected to instill in lawyers and judges habits of mind resistant to identity-protective cognition when performing the types of reasoning tasks characteristic of their profession”

⁵⁹ LEITE, F.C.; HANNIKAINEN, I.A.R.; NHUCH, F.K. Adivinhe Quem Vem Pra Jantar. A Liberdade De Expressão Do Ofensor E O Subjetivismo Do Julgador Na Análise Dos Crimes De Injúria. **Revista Da Faculdade De Direito – UFPR**, Paraná, v.61, nº 3, p. 259-276, 2016.

criminalistas e não criminalistas em cada um dos seis casos. Nenhum teste foi significativo, ou seja, **a especialização em direito criminal não influenciou as decisões.** (LEITE et al, 2016)

Fica claro que o *debiasing* com foco na alteração do agente não é pacífico na doutrina quanto à eficácia no combate ao viés. Apesar disso, de maneira alguma deveria ser descartado, uma vez que se demonstra sim como uma boa alternativa.

6.1.2 ALTERANDO O AMBIENTE

No tópico anterior vimos que, na tentativa de eliminar os vieses, existiria a opção de alterar a percepção do agente para que ao se deparar com um caso concreto, estivesse mentalmente treinado e conseguisse fugir do viés de forma automática dado a alta habitualidade com o tema, neste tópico veremos que alguns teóricos entendem a existência outra alternativa, *quicá* melhor.

Alterar o agente não se mostrou totalmente ineficaz, bem como não se mostrou totalmente eficaz, à vista disso, alguns estudiosos sugerem que alterar o agente é penoso, uma vez que é necessário alterar a forma como este pensa, que ocorre majoritariamente de maneira intuitiva, forma essa que seria resultado de anos de evolução, como formula Jeffrey Maynes⁶⁰:

Nas abordagens defendidas por Gigerenzer (2008) e Mercier e Sperber (2011), **a ênfase nos vieses cognitivos obscurece as maneiras pelas quais nossos sistemas de raciocínio evoluíram para serem altamente eficazes para nos ajudar a navegar pelo mundo. Em vez disso, esses vieses são o resultado de um conjunto evoluído de atalhos e heurísticas que usamos para entender um ambiente complexo.** Embora essas heurísticas não sejam idealmente racionais, elas são ecologicamente racionais. Ou seja, dadas as situações que os humanos enfrentam e enfrentaram em nossa herança evolutiva, essas heurísticas nos permitem operar com sucesso a um baixo custo cognitivo (em comparação com processos deliberativos, mais idealmente racionais) (MAYNES, 2017, tradução nossa)⁶¹

⁶⁰ MAYNES, Jeffrey. *Steering Into The Skid: On The Norms Of Critical Thinking*. **Informal Logic**, Estados Unidos da América, v.37, nº 2, p. 114-128, 2017.

⁶¹ “On approaches defended by Gigerenzer (2008), and Mercier and Sperber (2011), the emphasis on cognitive biases obscures the ways in which our reasoning systems have evolved to be highly effective in helping us navigate the world. Instead, these biases are the result of an evolved set of shortcuts and heuristics that we use in order to make sense of a complex environment. While these heuristics are not ideally rational, they are ecologically rational. That is, given the situations that humans face, and have faced in our evolutionary heritage, these heuristics allow us to successfully operate at a low cognitive cost (in comparison with deliberative, more ideally rational processes).”

Dessa forma, se esse for o caso, não parece uma tarefa simples alterar a intuição do agente.

Isto posto, a alteração do ambiente da tomada de decisão pode acontecer de diversas formas, uma delas, e a principal, seria de eliminar totalmente a possibilidade da ocorrência de um viés. Isso poderia acontecer se o processo de decisão transcorresse de maneira mecânica, sem ficar à mercê da opinião de um suposto especialista, e sim, por exemplo, por meio de uma cartilha, Dan Kahan diz⁶²:

[...] mais geral e muito mais importante, era demonstrar **a necessidade de tornar o julgamento uma profissão baseada em evidências**. Como outros especialistas, os juízes são dotados de julgamento profissional especializado - "senso da situação", nos termos de Llewellyn. Na lei, não mais do que em qualquer outra profissão, o uso de métodos empíricos não pode ser plausivelmente visto como uma alternativa ao papel da experiência compartilhada na geração de julgamento profissional ou à aquisição bem-sucedida e uso proficiente de tal julgamento por praticantes individuais.

Mas também **como o julgamento profissional de todos os outros tipos de especialistas, a adequação do “senso de situação” dos advogados para a tarefa de tomada de decisão que eles devem executar inevitavelmente depende de serem informados por fatos empíricos, cuja natureza e importância evitarão a detecção confiável por reflexão casual**. Os métodos disciplinados de observação, medição e inferência que são distintos da ciência fornecem a base mais confiável - a única base confiável - para determinar quais são esses fatos. **A profissão jurídica compreende normas de auto-reflexão e avaliação coletiva que podem incutir em seus membros os hábitos mentais e as disposições necessárias para resolver o problema da comunicação de neutralidade e desafios semelhantes**, mas apenas se esses processos forem informados por entendimentos válidos de como o mundo realmente funciona. (KAHAN et al, 2016, tradução nossa)⁶³

⁶² KAHAN, D. de *et al.* “Ideology” Or Situation Sense? An Experimental Investigation Of Motivated Reasoning And Professional Judgment. University Of Pennsylvania. Law Review, Pensilvânia, Estados Unidos da América, v.164, p. 349-439, 2016.

⁶³ “[...], more general, and much more generally important, aim was to demonstrate the need for making judging an evidence-based profession. Like other experts, judges are endowed with expert professional judgment— “situation sense,” in Llewellyn’s terms. In law no more than in any other profession, the use of empirical methods cannot plausibly be viewed as an alternative to either the role of shared experience in generating professional judgment or the successful acquisition and proficient use of such judgment by individual

But also like the professional judgment of all other manner of experts, the suitability of lawyers’ “situation sense” for the decisionmaking task that they must perform inevitably depends on its being informed by empirical facts, the nature and significance of which will evade confident detection by casual reflection. The disciplined methods of observation, measurement, and inference that are distinctive of science furnish the most reliable basis—the only reliable basis—for determining what those facts are. The legal profession comprises norms of collective self-reflection and -assessment that can be expected to instill in their members the habits of mind and the dispositions necessary to solve the neutrality communication problem and like challenges, but only if those processes are informed by valid understandings of how the world actually works.”

Como alguns pesquisadores demonstraram, Grove *et al.*⁶⁴, analisando mais de 100 estudos no campo da medicina e psicologia, em que se demonstrava uma superioridade da tomada de decisão mecânica diante da clínica, que seria uma comparação em pegar variáveis específicas de maneira fria e tomar uma decisão, contra um especialista no assunto que toma a decisão com base em seus conhecimentos prévios:

[...] a previsão mecânica é tipicamente tão precisa ou mais precisa que a previsão clínica. [...] Os seres humanos são suscetíveis a muitos erros no julgamento clínico (Garb, 1998; Kahneman, Slovic, & Tversky, 1982). **Isso inclui ignorar as taxas básicas, atribuir pesos não ótimos às dicas, falha em levar em consideração a regressão em relação à média e falha em avaliar adequadamente a covariação.** Heurísticas como representatividade (que leva à crença na lei de pequenos números) ou disponibilidade (levando a excesso de ponderação de dados vívidos) podem reduzir da mesma forma a precisão dos médicos. (GROOVE, 2000, tradução nossa)⁶⁵

Dos 136 estudos, em mais de 94%, a tomada de decisão mecânica se mostrava melhor e mais eficiente do que a tomada de decisão clínica, com um adendo de que em 7 dos 8 estudos que mostravam o contrário, os médicos teriam recebidos mais informações que a previsão mecânica.

Aponta ainda a importância do feedback para que haja uma mudança de postura, uma vez que não se faria necessário mudar um hábito que, supostamente, estaria correto e funcionando:

[...] os médicos geralmente não recebem feedback adequado sobre a precisão de seus julgamentos (Einhora e Hogarth, 1978), **o que lhes dá pouca oportunidade de mudar os hábitos de julgamento desadaptativos.** Nesse sentido, é notável que psicólogos experientes freqüentemente mostrem poucas melhorias na precisão de seus julgamentos clínicos em relação aos julgamentos clínicos de estudantes de psicologia (Garb, 1989, 1998).⁶⁶ (GROOVE, 2000, tradução nossa)

⁶⁴ GROVE, W. de *et al.* **Clinical Versus Mechanical Prediction: A Meta-Analysis.** Psychological Assessment. Estados Unidos da América, v.12, nº 1, p. 19-30, 2000.

⁶⁵ “[...] that mechanical prediction is typically as accurate or more accurate than clinical prediction. (...) Humans are susceptible to many errors in clinical judgment (Garb, 1998; Kahneman, Slovic, & Tversky, 1982). These include ignoring base rates, assigning nonoptimal weights to cues, failure to take into account regression toward the mean, and failure to properly assess covariation. Heuristics such as representativeness (which leads to belief in the law of small numbers) or availability (leading to over-weighting vivid data) can similarly reduce clinicians' accuracy”

⁶⁶ “[...] clinicians often do not receive adequate feedback on the accuracy of their judgments (Einhora & Hogarth, 1978), which gives them scant opportunity to change maladaptive judgment habits. In this regard, it is notable that experienced psychologists frequently show little improvement in the accuracy of their clinical judgments relative to the clinical judgments of psychology graduate students (Garb, 1989, 1998)”

No caso de tribunais colegiados, para alterar o ambiente da tomada de decisão, o tornando mais mecânico, uma opção seria aumentar a quantidade de juízes, com uma votação que ocorreria sem deliberação.

Ocorreria da seguinte forma, cada juiz decidiria de forma individual e sem contato com os outros integrantes do colegiado, se posicionando contra ou a favor de determinado caso, e impondo um número a cada um, por exemplo, 0 (zero) para contra e 1 (um) para a favor.

Utilizaríamos o princípio da convergência de grandes números, que sugere que com um número muito grande de possibilidades, sua média amostral (nesse caso, a soma de todas as decisões, negativas e positivas, 0 ou 1, divididas pelo número total de juízes) tenderia ao melhor valor possível⁶⁷.

Então, por exemplo, se após fazer a média de todas as decisões, o valor encontrado fosse de ‘0,2’, ou seja, mais próximo do zero (contra) do que do 1 (a favor), a decisão final seria “contra”. Essa se mostra como uma opção viável para diminuir a taxa de erros, e eliminar os vieses de uma relação deliberativa de grupos.

6.1.3 VIÉS CONTRA VIÉS

Como ficou possível inferir, os vieses podem ser limitados de diversas formas e, incrivelmente, uma dessas formas seria a de induzir outros vieses, que, dependendo da situação, poderiam ser menos prejudiciais. Como explicam Jolls e Sustain⁶⁸:

Um método proeminente para fazer com que uma ocorrência se torne disponível para os indivíduos é expô-los a uma instância concreta da ocorrência. Assim, por exemplo, **uma série de estudos recentes sobre o tabagismo mostrou que fumantes têm uma probabilidade maior de acreditar que fumar vai causar danos à sua saúde se eles têm ciência de instâncias específicas desses danos**

⁶⁷ ROSS, Sheldon. **Probabilidade - Um Curso Moderno Com Aplicações**. Porto Alegre, Bookman, 2010.

⁶⁸ JOLLS, C.E.; SUNSTEIN, C.R. Debiasing Through Law. **The Journal Of Legal Studies**, Estados Unidos da América, v.35, nº 1, p. 199-242, 2006

No caso em destaque, os fumantes inicialmente estariam à mercê do Viés do Otimismo ([...] definido como a diferença entre a expectativa de uma pessoa e o resultado que se segue. **Se as expectativas são melhores que a realidade, o viés é otimista [...]**⁶⁹ [tradução nossa]⁷⁰), acreditando que a probabilidade de adoecerem, por exemplo, seria menor do que de fato é.

Para alterar essa perspectiva, seria sugerida a indução do Viés da Disponibilidade (“[...] viés cognitivo através do qual a frequência ou **probabilidade de um evento é julgada pelo número de vezes que ele pode ser prontamente lembrado.**”⁷¹ [tradução nossa]⁷²), mostrado, por exemplo, uma série de casos com prejuízos causados pelo uso do cigarro.

A ocorrência de vieses continua acontecendo ao sobrepujar um viés ao outro, mas dessa vez com o objetivo de beneficiar a pessoa, uma vez que ao incorrer no Viés do Otimismo, o indivíduo estaria prejudicando a própria saúde.

Da mesma forma, ainda que decisões em grupo não sejam tão boas quanto até então pensamos, a ocorrência de vieses em grupo poderia uma possibilidade de limitar muitos vieses que ocorrem em uma decisão individual.

⁶⁹ SHAROT, Tali. The optimism bias. **Current Biology**, Reino Unido, v.21, i.23, p. R941-R945, 2011.

⁷⁰ “[...] defined as the difference between a person's expectation and the outcome that follows. If expectations are better than reality, the bias is optimistic”

⁷¹ COLMAN, Andrew M. **A Dictionary of Psychology**, Reino Unido: Oxford University Press, 3ª ed., 2014.

⁷² “[...] cognitive heuristic through which the frequency or probability of an event is judged by the number of instances of it that can readily be brought to mind.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou trazer algumas notas sobre os processos cognitivos e de que forma eles reverberam nos tribunais colegiados. Apesar de histórico e quase que indiscutível, temos motivos para ao menos cogitar a hipótese de que talvez possam existir formas melhores de tomadas de decisão.

Em desenvolvimento inicial, entendemos que as falhas cognitivas são inerentes a qualquer ser humano, parte do que nos faz únicos enquanto indivíduos é a forma como o cérebro de cada um de nós trabalha. Forma essa que fora herdada de nossos pais, avós, e todos os antepassados em nossa linhagem evolutiva.

Dessa maneira, conseguimos perceber que o jeito com o que pensamos advém de milhões e milhões de anos de evolução. Essas “falhas” não continuariam em nossos genes se não fossem em algum momento vantajosas, pois, como vimos, o mais adaptado sobrevive, reproduz e passa seus genes em diante.

Como forma de poupar tempo e energia, muito do que executamos acontece de modo intuitivo, sem ao menos percebermos. Incorrer em vieses hoje pode não fazer sentido, mas no passado foi o que fez com que nossa espécie agisse rápido em situações de perigo e continuasse viva.

Viés foi entendido como falta de rigor na tomada de decisão, que como visto incide inclusive nas tomadas de decisão em grupo. E, como pertinente ao curso de direito, foi apresentado que nossas instâncias máximas no judiciário utilizam exatamente de grupos para tomar decisões.

Em momento posterior, apontei diversos estudos que comprovam a problemática da deliberações em grupo. “Vieses em grupo” é um dos sub-tópicos dentro de toda uma literatura que visa entender os processos de tomada de decisão e de que forma eles afetam os indivíduos.

Em resumo, tribunais colegiados são grupos de pessoas com o objetivo final de tomar uma decisão conjunta e, como foi explanado, a todo grupo existe a possibilidade de incidir em vieses. Restava saber, uma vez que existe a chance de acontecer, de que forma poderíamos limitar ou quem sabe extinguir a ocorrência de vieses.

Contemplamos que existem trabalhos no sentido de iluminar o “desenviesar”, o *debiasing*. Basicamente, poderíamos alterar os agentes, educando-os quanto a ocorrência de vieses e na tentativa de calibrar suas percepções; ou alterar o ambiente de tomada de decisão, como sugeri, tornar o processo, de certa forma, matemático, ao evitar a deliberação dos juízes.

Contudo, alguns teóricos entendem o *debiasing* como ineficaz, ao apontarem, por exemplo, que um capacitação específica pouco importaria, uma vez que falhas cognitivas são tão intrínsecas a nós, devido nosso processo evolutivo, que um treinamento pouco reflexo faria na maneira como pensamos

Diante destes problemas, porém, articulei um último argumento no sentido de, ao aceitar que vieses de fato acontecem nos tribunais colegiados, estes ainda seriam a melhor opção, visto que a existência destes tribunais seriam a alternativa aos inúmeros vieses que ocorrem na esfera individual, no caso do direito, nos tribunais singulares.

Apesar de a psicologia jurídica ter uma vasta bibliografia acerca de vieses, uma crítica importante é o fato de que atualmente a maioria das pesquisas com grupos acontecem entre indivíduos que não necessariamente tenham vínculos entre si. Pouco entendemos, como de fato ocorrem as relações em grupo, tanto dentro de núcleos de amigos e familiares, quanto como reverberam na comunidade em geral.

Com tudo que foi dito, em síntese, esse trabalho tem como objetivo principal demonstrar a necessidade de que seja abastada a literatura tanto em novas formas e perspectivas do procedimento que se utiliza para realizar pesquisas em grupo, como, de forma mais específica, se demonstra ainda pouco explorado os estudos que questionem o tradicional uso de tribunais colegiados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AEBERSOLD, Paul C. Radioisotopes. **IV Annual Report Of The Board Of Regents Of The Smithsonian Institution**, Washington, Estados Unidos Da América, p. 232, 1953.
- ASCH, Solomon E. Effects Of Group Pressure Upon The Modification And Distortion Of Judgements. 1951 In GUETZKOW, Harold. **Groups, Leadership And Men**. Carnegie Press. Pittsburgh, Estados Unidos da América, 1951.
- BARON, Jonathan. Heuristics And Biases. In: ZAMIR, Eyal & TEICHMAN, Doron. **The Oxford Handbook Of Behavioral Economics And The Law**. Oxford University Press, Oxford. Inglaterra, p. 3-27, 2014.
- BAUMEISTER, Roy F. Ego Depletion And Self-Control Failure: An Energy Model Of The Self's Executive Function. **Self And Identity**. Reino Unido, p. 129–136, 2002.
- BRASIL. Lei Nº 7.727, de 9 de Janeiro de 1989. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Janeiro de 1989. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7727.htm. Acesso em: 29 out. 2019.
- BRASIL. Lei Nº 12.694, de 24 de Julho de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Julho de 2012. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12694.htm. Acesso em: 29 out. 2019.
- BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Outubro de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 out. 2019.
- BRASIL. Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, de 7 de Julho de 1989. Diário de Justiça, Brasília, DF, Julho de 1989. Disponível em: ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839. Acesso em: 28 out. 2019.
- CHABRIS, C.; CHABRIS, C.; SIMONS, D. **The Invisible Gorilla And Other Ways Our Intuitions Deceive**. Crown, Nova Iorque, Estados Unidos da América, 2010.

- COLMAN, Andrew M. **A Dictionary of Psychology**, Reino Unido: Oxford University Press, 3ª ed., 2014.
- DARLEY, J.; LATANE, B. Bystander Intervention in Emergencies: Diffusion of Responsibility. **Journal of Personality and Social Psychology**. Estados Unidos da América, v.8, 377-383, 1968.
- DARWIN, Charles. **A Origem Das Espécies**. Hemus, São Paulo, SP, 2010.
- DANZIGER, S.; LEVAV, J; AVNAIM-PESSO, L. Extraneous Factors In Judicial Decisions. **Proceedings Of The National Academy Of Sciences**, Estados Unidos da América, v.108, p. 6889-6892, 2011
- DEMONTIS, D. de *et al.* Discovery Of The First Genome-Wide Significant Risk Loci For Attention Deficit/Hyperactivity Disorder. **Nature Genetics**. Londres, Reino Unido v.51, p. 63–75, 2019
- FREUD, Sigmund. The Ego And The Id And Other Works. *In*: FREUD, Sigmund. **The Standard Edition Of The Complete Psychological Works Of Sigmund Freud**. Volume XIX (1923–26). The Hogarth Press. Londres, Reino Unido, 1978
- GALTON, Francis. Vox Populi (The Wisdom Of Crowds). **Nature**, Londres, Reino Unido. v.75, p. 450-451, 1907
- GARDNER, Dan. **A Ciência E A Política Do Medo**. Rio de Janeiro, Odisseia, 2009.
- GIGERENZER, G; WOLFGANG, G. Heuristic Decision Making. Annual Review of Psychology, Estados Unidos da América, v62, p. 451-482, 2011.
- GOLEMAN, Daniel. **Inteligência Emocional**. Rio de Janeiro, Objetiva, 1995.
- GROVE, W. de *et al.* **Clinical Versus Mechanical Prediction: A Meta-Analysis**. Psychological Assessment. Estados Unidos da América, v.12, nº 1, p. 19-30, 2000.
- HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: Uma Breve História Da Humanidade**, Porto Alegre, L&PM, 2017.

HARARI, Yuval Noah. **What Explains the Rise of Humans**, Londres: TED Talks, 2015. Disponível em: www.ted.com/talks/yuval_noah_harari_what_explains_the_rise_of_humans. Acesso em: 16 set. 2019.

JANSEN, A de *et al.* Central Command Neurons Of The Sympathetic Nervous System: Basis Of The Fight-Or-Flight Response. **Science Magazine**, Estados Unidos da América. p. 5236, out. 1995

JOLLS, C.E.; SUNSTEIN, C.R. Debiasing Through Law. **The Journal Of Legal Studies**, Estados Unidos da América, v.35, nº 1, p. 199-242, 2006

KAHAN, D. de *et al.* “Ideology” Or Situation Sense? An Experimental Investigation Of Motivated Reasoning And Professional Judgment. University Of Pennsylvania. Law Review, Pensilvânia, Estados Unidos da América, v.164, p. 349-439, 2016.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar – Duas Formas de Pensar**. Rio de Janeiro, Objetiva, 2012.

KANDEL, Eric. **Fundamentos da Neurociência e do Comportamento**. Rio De Janeiro: Guanabara Koogan, 2000.

KASSIN, F; MARKUS, B. **Social Psychology**. Nelson Education, Toronto, Canadá, 2013

KRUGER, J; DUNNING, D. Unskilled And Unaware Of It: How Difficulties In Recognizing One's Own Incompetence Lead To Inflated Self-Assessments, **Journal of Personality and Social Psychology**. Estados Unidos da América, 1999.

LEITE, F.C.; HANNIKAINEN, I.A.R.; NHUCH, F.K. Adivinhe Quem Vem Pra Jantar. A Liberdade De Expressão Do Ofensor E O Subjetivismo Do Julgador Na Análise Dos Crimes De Injúria. **Revista Da Faculdade De Direito – UFPR**, Paraná, v.61, nº 3, p. 259-276, 2016.

LI, L. de *et al.* Chaos–Order Transition In Foraging Behavior Of Ants. **Proceedings Of The National Academy Of Sciences**, Estados Unidos da América, v.111, nº. 23, p. 8392-8397, 2014.

MANNING, R.; LEVINE, M.; COLLINS, A. The Kitty Genovese Murder And The Social Psychology Of Helping: The Parable Of The 38 Witnesses. **American Psychologist**, Estados Unidos da América, v.62, p. 555–562, 2007.

MAYNES, Jeffrey. Steering Into The Skid: On The Norms Of Critical Thinking. **Informal Logic**, Estados Unidos da América, v.37, nº 2, p. 114-128, 2017.

MCFADDEN, Robert D. **Winston Moseley, Who Killed Kitty Genovese, Dies in Prison at 81**. Nova Iorque, Estados Unidos da América, New York Times, 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/04/05/nyregion/winston-moseley-81-killer-of-kitty-genovese-dies-in-prison.html>. Acesso em: 11 ago. 2019.

MCGUIRE, T.W.; KIESLER, S.; SIEGEL, J. Group And Computer-Mediated Discussion Effects In Risk Making, **Journal of Personality and Social Psychology**. Estados Unidos da América, v.52, p. 917-930, 1987.

MENDES, Conrado Hübner. **Onze ilhas**. São Paulo, Folha de S.Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0102201008.htm>. Acesso em: 27 nov. 2019.

MILGRAM, Stanley. Behavioral Study Of Obedience. **The Journal Of Abnormal And Social Psychology**, Estados Unidos da América, v67, p. 371-378, 1963.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **Do Espírito Das Leis**. São Paulo: Abril Cultural. 1979.

PELTOLA, Mikko J. de *et al.* Fearful Faces But Not Fearful Eyes Alone Delay Attention Disengagement In 7-Month-Old Infants. **Emotion**, Estados Unidos da América, v.9, nº 4, p. 560, 2009.

PERRY, G. de *et al.* Credibility and Incredulity in Milgram's Obedience Experiments: A Reanalysis of an Unpublished Test. **Social Psychology Quarterly**, Estados Unidos da América, 2019.

PLUTARCO. **Vidas Paralelas**, São Paulo, Paumape, 1991.

POLDERMAN, T.C. de *et al.* Meta-Analysis Of The Heritability Of Human Traits Based On Fifty Years Of Twin Studies. **Nature Genetics**. Londres, Reino Unido v.47, nº 7, p. 702-709, 2015.

RECONDO, Felipe. **Das 11 ilhas aos 11 soberanos**. Brasília, JOTA. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/das-11-ilhas-aos-11-soberanos-28062018>. Acesso em: 27 nov. 2019.

ROSS, Sheldon. **Probabilidade - Um Curso Moderno Com Aplicações**. Porto Alegre, Bookman, 2010.

SAPOLSKY, Robert. **Behave: The Biology Of Humans At Our Best And Worst**. Estados Unidos da América, Penguin Press, 2017.

SHAROT, Tali. The optimism bias. **Current Biology**, Reino Unido, v.21, i.23, p. R941-R945, 2011.

SCHOPENHAUER, Arthur. **A Arte de Ter Razão**. 38 Estratégias para Vencer Qualquer Debate. São Paulo, Faro Editorial, 2014.

SOLL, J.B. de *et al.* A User's Guide To Debiasing. In KEREN, G.; WU, G. **The Wiley Blackwell Handbook Of Judgement And Decision Making**, Hoboken, Estados Unidos da América, Wiley-Blackwell, 2015

SPALDING, K.L.; Retrospective Birth Dating Of Cells In Humans. **Cell**, v.122, nº, p. 133-143, 2005.

SUSTEIN, C.R.; HASTIE, R. **Wiser: Getting Beyond Groupthink To Make Groups Smarter**. Boston, Estados Unidos da América, Harvard Business: Review Press, 2014

TVERSKY, A.; KAHNEMAN, D. Availability: A Heuristic For Judging Frequency And Probability. **Cognitive Psychology**, v.5, p. 207-232, 1973.

TVERSKY, A.; KAHNEMAN, D. Judgement Under Uncertainty: Heuristics And Biases. **Science**, New Series, v.185, nº 4157, p. 1124-1131, 1974.

VAN DE WAAL, E; BORGEAUD, C; WHITEN, A. Potent Social Learning And Conformity Shape A Wild Primate's Foraging Decisions. **Science**, Estados Unidos da América, v.340, nº 6131, p. 483-485, 2013.

VORRABER, G.A. Análise Dos Processos Cognitivo-Afetivos Inerentes Ao Desempenho Tático-Esportivo, **Revista Brasileira De Terapia Cognitiva**, Porto Alegre, v.6, nº 2, 2010.